LEI Nº 130 DE 28 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre a contratação de celetistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, pelo regime celetista, para o exercício das funções abaixo relacionadas, obedecendo os critérios constantes no artigo 28 da Lei Complementar nº 1/91 e com base na Constituição Federal, art.37, inciso IX.

Parágrafo Único – As contratações terão seu término 10 (dez) dias após a homologação do resultado do Concurso Público que ocorrer depois do início da Lei Complementar nº 1, de 25 de julho de 1991, para o preenchimento do cargo criado em substituição ao emprego ocupado pelo contratado, sendo as seguintes as vagas citadas no caput deste artigo:

- I 2 (duas) vagas de Operador de Máquinas;
- II 3 (três) vagas de Médico Generalista;
- III 1 (uma) vaga de Médico Pediatra;
- IV 2 (dois) vagas de Atendente de Saúde;
- V 2 (duas) vagas de Fiscal de Saúde.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, Em 28 de agosto de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA Procurador Jurídico Continuação da Lei nº 130 de 28 de agosto de 1991.

BENICIO SCALI DA SILVA Secretario de Administração

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 28 de agosto de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES Chefe de Gabinete